

REGULAMENTO GERAL DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Cursos de 2º Ciclo

Regulamento aprovado pela Presidência do Instituto Superior de Economia e Gestão
2024-09-01

Artigo 1.º

(Tipos de unidades curriculares dos cursos de mestrado)

As unidades curriculares, doravante designado por **UC**, dos cursos de mestrado são classificadas em três tipos: disciplinas, seminários e Trabalhos Finais de Mestrado, doravante designado por **TFM**.

Artigo 2.º

(Disciplinas)

1. Em cada semestre, existem duas épocas de avaliação de conhecimentos para cada disciplina: a época normal e a época de recurso.
2. Existe ainda uma época especial de avaliação de conhecimentos conforme o disposto no n.º 4 do artigo 3.º.
3. Durante as duas primeiras semanas de aulas, os alunos devem ter à sua disposição o seguinte:
 - a. O programa da disciplina;
 - b. A bibliografia;
 - c. As regras de avaliação de conhecimentos;
 - d. Todos os demais aspetos que sejam considerados relevantes para o bom funcionamento da disciplina, como por exemplo, a possibilidade de consulta durante as provas.

Artigo 3.º

(Épocas de Avaliação)

1. Têm acesso à época normal todos os alunos inscritos na disciplina.
2. A avaliação de conhecimentos de qualquer época é definida pelo responsável da disciplina e aprovada pela comissão científica do mestrado, doravante designado por **CCM**.
3. Têm acesso à época de recurso todos os alunos não aprovados na época normal.

4. Têm acesso à época especial os alunos a quem falte, no máximo, uma disciplina (no caso dos mestrados com 60 ECTS ou 90 ECTS) ou duas disciplinas (no caso dos mestrados com mais de 90 ECTS) para concluírem o curso, bem como todos os alunos abrangidos por lei especial.
5. Qualquer aluno aprovado numa disciplina num determinado ano letivo pode inscrever-se, para melhoria de nota, uma única vez em época de recurso enquanto estiver inscrito no mestrado. A classificação final de melhoria de nota nunca poderá contemplar a avaliação ao longo do semestre.

Artigo 4.º

(Classificação e consulta de provas)

1. O responsável da disciplina deve assegurar que os critérios de correção das provas escritas são os mesmos para todos os alunos, assim como a divulgação de cada componente que integra a avaliação.
2. Os alunos têm o direito de consultar as suas provas e respetivas correções.
3. Qualquer aluno pode pedir revisão de provas escritas de avaliação realizadas de acordo com o definido no Artigo 3.º, observando-se o seguinte:
 - a. O pedido de revisão de provas, devidamente fundamentado, deve ser feito por escrito durante a sessão de consulta e entregue ao responsável da UC;
 - b. O resultado da revisão deve ser comunicado ao aluno no prazo de cinco dias úteis. Após o término deste prazo, o aluno poderá recorrer para a CCM;
 - c. A CCM terá um prazo de 5 dias úteis para comunicar ao aluno o resultado da revisão. Após o término deste prazo, o aluno poderá recorrer para o Conselho Pedagógico;
 - d. Na impossibilidade de o resultado da revisão de provas ser conhecido antes da prova seguinte da mesma UC, os alunos têm direito a efetuá-la.
4. Se da revisão de prova resultar aprovação na UC, prevalece a respetiva classificação.
5. As pautas com as classificações finais devem ser publicadas na página oficial das respetivas disciplinas e submetidas à Secretaria de Mestrados e Doutoramentos em prazos a fixar anualmente pelos serviços académicos.

Artigo 5.º

(Seminários)

1. Tendo em conta a natureza específica da UC Seminário, esta terá como única época de avaliação de conhecimentos a época normal.
2. A avaliação de conhecimentos é definida pelo responsável do seminário, e aprovada pela CCM.
3. Têm acesso à avaliação de conhecimentos todos os alunos inscritos no seminário.
4. Durante as duas primeiras semanas de aulas, os alunos devem ter à sua disposição o seguinte:
 - a. A programação do seminário;
 - b. As regras de avaliação de conhecimentos;
 - c. Todos os demais aspetos que sejam considerados relevantes para o bom funcionamento do seminário.
5. Não há possibilidade de melhoria de nota.

Artigo 6.º

(Trabalho Final de Mestrado)

As regras de avaliação do TFM estão definidas nos capítulos V e VI do Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre do Instituto Superior de Economia e Gestão.

Artigo 7.º

(Mestrados com estágio)

1. Na atribuição dos estágios, deve, sempre que possível, atender-se às preferências manifestadas pelos alunos.
2. A responsabilidade pela seleção dos candidatos cabe às instituições de acolhimento.
3. O aluno pode fazer estágio em instituição por ele proposta, desde que aprovada pela CCM.
4. Em caso de necessidade, o procedimento de seriação dos candidatos para a atribuição dos estágios ainda disponíveis, é o seguinte: quando, em relação ao

mesmo estágio, se verifique a existência de mais de um candidato, o estágio é atribuído ao aluno com média mais elevada, calculada com base nas classificações de todas as UC do 1.º ano. Para os mestrados com 60 ECTS ou 90 ECTS o estágio é atribuído ao aluno com média mais elevada, calculada com base nas classificações das UC do 1.º semestre do 1.º ano.

Artigo 8.º

(Fraudes na avaliação de conhecimentos)

1. Todas as fraudes comprovadas na avaliação de conhecimentos têm de ser comunicadas à CCM pelo responsável da respetiva UC.
2. Todas as fraudes comprovadas na realização do TFM têm de ser comunicadas à CCM pelos respetivos orientadores.
3. As fraudes comprovadas em UC implicam a proibição de inscrição na UC nas três épocas de avaliação de conhecimentos imediatamente seguintes às quais teria direito de acesso. As fraudes comprovadas em TFM implicam a proibição de inscrição no ano letivo seguinte no respetivo mestrado ou em qualquer outro curso do ISEG.
4. Da decisão referida no número anterior cabe recurso com efeito suspensivo.
5. A decisão do recurso compete ao presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 9.º

(Dúvidas)

Todas as dúvidas sobre a aplicação e interpretação deste regulamento são resolvidas pelo Conselho Pedagógico, ouvindo as respetivas CCM.